ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA Pregão Eletrônico - 9/2024-00001-PE/PMMR

Datas Relevantes

| Publicado | Inicio de Propostas | Limite de Impugnação | Final de Propostas | Inicio da Sessão |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 22/03/2024 08:08 | 22/03/2024 08:09 | 02/04/2024 08:00 | 05/04/2024 08:00 | 05/04/2024 08:01 |

Pedidos de Impugnação

| Data Pedido | Pedido | Data Resposta | Julgamento | Arquivos |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|------------|---|
| 01/04/2024 - 16:36:32 | Segue impugnação para análise. | 03/04/2024 - 21:35:44 | Indeferido | Pedido: Impugnação ao Edital - Mãe do Rio - PA.pdf Julgamento: DECISÃO IMPUGNAÇÃO.pdf |

Embasamento: O presente certame contém exigências que restringem drasticamente a ampla concorrência.

Julgamento: Ante o exposto, conheço a presente impugnação por ser TEMPESTIVA, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 05 de Abril de 2024, às 08h00min.

Itens Licitados

| Código | Produto | V. Referência | Qtde | Unidade | Observações |
|--------|--|---------------|------|---------|-------------|
| 0001 | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85HP, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000KG, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27M, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M³ COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 KN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA. | 404.376,25 | 1 | UN | Adjudicado |

Documentos Anexados ao Processo

| Data | Documento |
|--------------------|---------------------------------------|
| 22/03/2024 - 07:29 | Edital Pregao Eletronico 001-2024.pdf |

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

| Data | Assunto | Frase | | |
|-----------------------|--|--|--|--|
| 05/04/2024 - 09:32:45 | Negociação aberta para o processo 9/2024-00001-PE/PMMR | Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 9/2024-00001- PE/PMMR. | | |
| | | Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. | | |
| 08/04/2024 - 16:34:41 | Documentos solicitados para o | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2024-00001-PE/PMMR. | | |
| | processo 9/2024-00001-PE/PMMR | Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. | | |
| 08/04/2024 - 17:20:30 | | Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 9/2024-00001-PE/PMMR. | | |
| | | Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. | | |

Vencedores



| Código Produto Fornecedor Modelo Marca/ Fa | bricante Valor de Referência | Quantidade | Valor Total |
|---|---------------------------------|------------|-------------|
| 0001 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4- RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85hp. COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7,000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROPUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M° COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIDA. | 390.000,00 | 1 | 390.000,00 |

Declarações Obrigatórias

| Título | Declaração |
|---|---|
| Declaração de Conhecimento do Edital | Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. |
| Declaração de Inexistência de Impeditivos | Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| Declaração de Não-Emprego de Menores | Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
| Declaração de Veracidade | Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019. |

^{*} As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85hp, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS) VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E

LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M3 COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.





| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|--|------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|------------|---------------|----------------|----------------|
| SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA* | 19.681.377/0001- 81 | 22/03/2024 - 12:41:58 | 1000 | 1000 | 1 | R\$1.000,00 | R\$ 1.000,00 | Sim |
| B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA | 26.166.156/0001- 30 | 25/03/2024 - 08:57:28 | B80 C CENTER PIVOT 4X4 | NEW HOLLNAD | 1 | R\$550.000,00 | R\$ 550.000,00 | Sim |
| BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | 48.161.058/0001- 43 | 25/03/2024 - 10:59:41 | HD388R | HEDESA | 1 | R\$404.370,00 | R\$ 404.370,00 | Sim |
| CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA | 24.392.296/0001- 00 | 30/03/2024 - 09:33:28 | XC870BR-I | XCMG | 1 | R\$454.000,00 | R\$ 454.000,00 | Não |
| FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA | 23.414.622/0001- 61 | 04/04/2024 - 08:26:14 | WRT-388T | WJG BRASIL | 1 | R\$404.300,00 | R\$ 404.300,00 | Sim |
| DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. | 19.859.784/0006- 40 | 04/04/2024 - 14:52:06 | MBL-X 900 | MANITOU/MANITOU | 1 | R\$400.000,00 | R\$ 400.000,00 | Não |
| KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 30.705.365/0001- 82 | 04/04/2024 - 14:58:33 | 820M-GT | PROPRIO | 1 | R\$404.376,25 | R\$ 404.376,25 | Não |
| TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA | 15.076.273/0001- 97 | 04/04/2024 - 15:15:37 | 766A | LiuGong | 1 | R\$404.376,25 | R\$ 404.376,25 | Não |
| Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me | 06.911.404/0001- 13 | 04/04/2024 - 15:21:48 | FZRP680 | FORZA | 1 | R\$404.376,00 | R\$ 404.376,00 | Sim |
| TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI | 28.739.782/0001- 02 | 04/04/2024 - 15:59:54 | FZRT680 | FORZA | 1 | R\$404.000,00 | R\$ 404.000,00 | Sim |
| BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 18.209.965/0013- 98 | 04/04/2024 - 18:48:23 | B80 | NEWHOLAND/CNH | 1 | R\$404.376,00 | R\$ 404.376,00 | Sim |
| REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA | 17.449.881/0001- 25 | 04/04/2024 - 21:03:12 | 3CX | JCB / JCB DO BRASIL | 1 | R\$420.000,00 | R\$ 420.000,00 | Não |
| BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 38.504.792/0001- 04 | 04/04/2024 - 17:45:18 | FZRT680 | FORZA | 1 | R\$404.000,00 | R\$ 404.000,00 | Sim |
| BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS | 12.132.146/0001- 70 | 04/04/2024 - 21:28:48 | 388 | SHANMON | 1 | R\$400.000,00 | R\$ 400.000,00 | Não |
| ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA | 36.634.511/0001- 02 | 04/04/2024 - 23:47:14 | XC870BR-I | XCMG | 1 | R\$500.000,00 | R\$ 500.000,00 | Não |

Validade das Propostas

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Validade (conforme edital) |
|--|--------------------|----------------------------|
| Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me | 06.911.404/0001-13 | 60 dias |
| BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS | 12.132.146/0001-70 | 60 dias |
| REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA | 17.449.881/0001-25 | 60 dias |
| BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 18.209.965/0013-98 | 60 dias |
| TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA | 15.076.273/0001-97 | 60 dias |
| TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI | 28.739.782/0001-02 | 090 dias |
| ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA | 36.634.511/0001-02 | 60 dias |
| FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA | 23.414.622/0001-61 | 90 dias |
| BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 38.504.792/0001-04 | 60 dias |
| KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 30.705.365/0001-82 | 60 dias |
| CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA | 24.392.296/0001-00 | 60 dias |
| B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA | 26.166.156/0001-30 | 60 dias |
| DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. | 19.859.784/0006-40 | 60 dias |
| BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | 48.161.058/0001-43 | 60 dias |
| SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA | 19.681.377/0001-81 | 90 dias |

Lances Enviados

0001 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA MÍNIMA 85hp, COMBUSTÍVEL





ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS) VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASÉIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E

LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M3 COM FORCA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.

| MESES E ASSISTEN | | | |
|-----------------------|-----------------------|--|---|
| Data | Valor | CNPJ | Situação |
| 22/03/2024 - 12:41:58 | 1.000,00 (proposta) | 19.681.377/0001-81 - SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA | Cancelado - Após analise do valor proposto pela licitante interessado, este agente de contratação e equipe de apoio, percebeu que o valor proposto esta -99,7557%, menor que o valor de referencial, ou seja, inicialmente inexequível. |
| 25/03/2024 - 08:57:28 | 550.000,00 (proposta) | 26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA | Válido |
| 25/03/2024 - 10:59:41 | 404.370,00 (proposta) | 48.161.058/0001-43 - BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | Válido |
| 30/03/2024 - 09:33:28 | 454.000,00 (proposta) | 24.392.296/0001-00 - CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA | Válido |
| 04/04/2024 - 08:26:14 | 404.300,00 (proposta) | 23.414.622/0001-61 - FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA | Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no principio da isonomia, principio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 12:27:58 |
| 04/04/2024 - 14:52:06 | 400.000,00 (proposta) | 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. | Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma. A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). "PAR" lº Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) |





30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E 04/04/2024 - 14:58:33 404.376,25 (proposta) Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; SERVICOS LTDA 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). "PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37 04/04/2024 - 15:15:37 404.376,25 (proposta) 15.076.273/0001-97 - TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA Válido Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório; 08/04/2024 15:03:59 06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me 04/04/2024 - 15:21:48 404.376,00 (proposta) Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - 28.739.782/0001-02, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4.1, 28.739.782/0001-02 - TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI 04/04/2024 - 15:59:54 404.000,00 (proposta) d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. 08/04/2024 04/04/2024 - 17:45:18 38.504.792/0001-04 - BERIT Válido 404.000,00 (proposta) COMERCIO E SERVICOS EIRELI 04/04/2024 - 18:48:23 18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA 404.376.00 (proposta) Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4.1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; BANDEIRANTES MAQUINAS E **EQUIPAMENTOS** A licitante em declaração próprira, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). `PAR`1° Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39 04/04/2024 - 21:03:12 17.449.881/0001-25 - REVEMAR Válido 420.000.00 (proposta) COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA



04/04/2024 - 21:28:48

400.000,00 (proposta) 12.132.146/0001-70 - BOMFIM

MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de empresaria, a sociedade simples, a empresa intuividual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos.

Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

04/04/2024 - 23:47:14 05/04/2024 - 09:08:53

500.000,00 (proposta) 36.634.511/0001-02 - ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA

399.000.00

18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E **EQUIPAMENTOS**

Válido

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Émpresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas

prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39

operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para

05/04/2024 - 09:09:04

398.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Socials, la exigiveis e aplieseriados fia norma da en-A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Coorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) PAR`1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:09:37

399.900,00 06.911.404/0001-13 - Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório; 08/04/2024 15:03:59





05/04/2024 - 09:09:49

19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA 397.000.00

CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.

plataforma. A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR`1° Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para

outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

396.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERÇIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. sociais, ja exigiveis e apireseriados na roma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei

Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido

conforme Art. 3º c/c 42, 49. Coorre que, em analise foi constatado que a

mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado),

uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$:

8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art.

3º Para os efeitos desta Lai Complementar consideram-se. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:10:21 05/04/2024 - 09:10:36

05/04/2024 - 09:10:12

395.900.00 15.076.273/0001-97 - TRACSUL **EQUIPAMENTOS LTDA**

394.000.00

30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

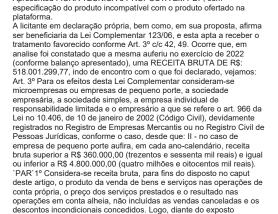
Válido

KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, iá exigíveis e apresentados na forma da lei. sociais, ja exigiveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para es efeitos desta Lai Complementar consideram es efeitos desta Lai Complementar consideram es 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reals 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa.



05/04/2024 - 09:10:39 395.800.00 23.414.622/0001-61 - FAROL Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no principio da isonomia, principio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 12:27:58 05/04/2024 - 09:11:17 393.500,00 18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua **FOUIPAMENTOS** totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei A licitante em declaração propria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a entre considerado de la consensació sempresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: Ilno caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 380.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39 38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI 05/04/2024 - 09:11:26 392.000,00 15.076.273/0001-97 - TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA 05/04/2024 - 09:11:43 395.000,00 Válido 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. 05/04/2024 - 09:11:44 390.000,00 Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação



e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF. com

afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11





389.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E 05/04/2024 - 09:12:12 SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323.99, indo de encontro com o que foi declarado, veiamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:12:16

391.000,00 17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

490.000.00

388.500,00

36.634.511/0001-02 - ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA

05/04/2024 - 09:12:18 05/04/2024 - 09:12:57

18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E

EQUIPAMENTOS

Válido

Válido

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos totalidade 3.1, (d. 4.1, 1.9),e), uo insufiniento Convocatorio, vejannos, A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14,135,482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). `PAR`1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para

prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39

05/04/2024 - 09:13:14

388.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei

Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido

conforme Art. 3º c/c 42, 49. Cocrre que, em analise foi constatado que a

mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37



05/04/2024 - 09:13:47

387.000,00 18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/4 ,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Cocrre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: Il no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseauir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39

05/04/2024 - 09:13:55

385.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

Apresentou FICHA TECNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na olataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: Il - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no resente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

05/04/2024 - 09:14:07

380.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e a presentados na forma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei.

Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141.29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:14:26

399.100,00 24.392.296/0001-00 - CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA Válido





05/04/2024 - 09:14:43

379.900.00 18.209.965/0013-98 - BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E **EQUIPAMENTOS**

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, est agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). "PAR" 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 08/04/2024 14:55:39

05/04/2024 - 09:15:00

378.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma

. A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para art. 3374 - I listala du ladual, com littulo de obiet para si cu para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

05/04/2024 - 09:15:16

377.000.00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37



05/04/2024 - 09:15:34

375.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.

platatorma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civili), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

05/04/2024 - 09:16:14

373.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2020 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresario a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto a firmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:16:25

372.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apojo, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o

itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11





05/04/2024 - 09:16:49

350.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3° c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141.29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3° Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade empresária, a sociedade empresária, a sociedade empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). "PAR" 1° Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:17:13

349.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

Apresentou FICHA TECNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na olataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: Il - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa.

05/04/2024 - 09:17:21

480.000,00 36.634.511/0001-02 - ALIANCA

348.000.00

COMERCIO E SERVICOS LTDA

30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA Válido

05/04/2024 - 09:17:24

KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED RS: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresas de ilmitada e o empresario a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3.60.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37



05/04/2024 - 09:17:47

05/04/2024 - 09:17:57

19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA 345.000.00 CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR`1° Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para

outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido.

com fulcro no principio da isonomia, principio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame, 08/04/2024 12:27:58

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141.29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação

370.000,00 23.414.622/0001-61 - FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA

05/04/2024 - 09:18:01 340.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL

IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

05/04/2024 - 09:18:17

389.500.00 06.911.404/0001-13 - Solução Planeiamento e Comercio Ltda-Me

e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório; 08/04/2024 15:03:59



05/04/2024 - 09:18:31

339.000.00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM

MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de empresaria, a sociedade simples, a empresa intuividual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:18:48

338.000,00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

especificação do produto incompatível com o produto ofertado na

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-si microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput rax l'a Considera-se recelta bruta, para illis do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Att 337.E pristrar ou fraudar, como intuito de obter para si ou para

Art 337-F Frustrar ou fraudar com o intuito de obter para si ou para Art. 357-F. Frustial du fraducal, com o minito de obrie para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa.

05/04/2024 - 09:18:52

337.000.00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios dernias derinfositações Comitables dos 2 (tolis) utilimos exercicios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Cocrre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED RS: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323.90 indo de percontro com o que foi declarado, veiamos: Art. 8.698.323.99, indo de encontro com o que foi declarado, veiamos: Art. 3.0 Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR*19 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37



05/04/2024 - 09:19:08

335.000.00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM

MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de empresaria, a sociedade simples, a empresa intuividual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:19:26

334.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e

demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Coorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR`1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:19:44

330.000.00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

especificação do produto incompatível com o produto ofertado na

plataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11



05/04/2024 - 09:19:46

333.000.00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM

MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de empresaria, a sociedade simples, a empresa intuividual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PAR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos.

Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:20:00

229.000,00

12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - 05/04/2024 09:21:00

05/04/2024 - 09:21:09

12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS 329.000.00

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta específicação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, veiamos:

deciarado, vejanios.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada anocalendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar

apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:21:32

328.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERÇIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, iá exigíveis e apresentados na forma da lei.

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei
Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido
conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a
mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado),
uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$:
8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art.
3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR`1° Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37



05/04/2024 - 09:21:37

325.000.00 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA

CUMMINS MINAS LTDA.

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e).

Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR`1° Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para

outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11

324.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. sociais, ja exigiveis e apireseriados na roma da lei.

A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei

Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido

conforme Art. 3º c/c 42, 49. Coorre que, em analise foi constatado que a

mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado),

uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$:

8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art.

3º Para os efeitos desta Lai Complementar consideram-se. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

05/04/2024 - 09:22:06

05/04/2024 - 09:21:52

320.000.00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PAR' 10 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40





05/04/2024 - 09:22:40

319.000,00 30.705.365/0001-82 - KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa. KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos;

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R\$: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323.99, indo de encontro com o que foi declarado, veiamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto

05/04/2024 - 09:23:03

318.000,00 12.132.146/0001-70 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e BOMPHM MAQUINAS AGRICOLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos:

afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 08/04/2024 11:47:37

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada anocalendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. 05/04/2024 12:16:40

05/04/2024 - 09:24:55

318.999.99 19.859.784/0006-40 - DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com

especificação do produto incompatível com o produto ofertado na

plataforma.

A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. 05/04/2024 15:01:11



350.252,00 28.739.782/0001-02 - TRIUNFO

COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

Cancelado - Após analise dos documentos apresentados pela empresa, TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - 28.739.782/0001-02, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios escribis i do visitorios exprecios

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. 08/04/2024 12:11:32

08/04/2024 - 15:28:34 Válido

390.000,00 38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

| Item | Data/Hora | Enviado por | Arquivo |
|------|-----------------------|--|--------------------------|
| 0001 | 08/04/2024 - 17:20:30 | 38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI | proposta+habilitação.rar |

Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor | Data/Hora | Enviado por | Número | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Dt. de Validade | Arquivo |
|--|--------------------|-------------------------------------|--------|-----------------------|----------------------|-----------------|---|
| FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA | 04/04/2024 - 14:24 | JAIME DE SOUZA PEREIRA | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. | 04/04/2024 - 14:53 | EDWARD MUNSON MASON | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 04/04/2024 - 14:58 | Bruno Saccomanno | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me | 04/04/2024 - 15:20 | Lupercio Jose Brito da Silva | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI | 04/04/2024 - 15:59 | Jose Leonardo Pimenta de Rezende | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 04/04/2024 - 17:50 | Danielma Soares Campos Ribeiro | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |
| BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS | 04/04/2024 - 21:28 | Kátia de Oliveira Bomfim Silva | - | - | - | - | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões **Prazos**

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| 11/04/2024 - 08:30 | 16/04/2024 - 18:00 | 19/04/2024 - 18:00 |

0001 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, MOTOR TURBO 4 CILINDROS COM CAMISA ÚMIDA E POTÊNCIA



MÍNIMA 85hp, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EIXOS COM TRAÇÃO 4X4, COM 04(QUATRO)VELOCIDADES A FRENTE E 2 (DUAS)VELOCIDADES RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA HIDROSTICA, FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA TRASEIRAS, BUZINA, PROTETOR LATERAL DO MOTOR, ALARME DE RÉ, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA ESCAVADEIRA COM ACIONAMENTOS HIDRÁULICOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, COM PARA BRISA E COM LIMPADOR E LAVADOR. PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.000Kg, LANÇA DE ESCAVAÇÃO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 4,27m, CAÇAMBA DA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,96M³ COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 39 Kn. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIDA.

Intenções de Recurso

CNPJ Data de Envio Intenção Julgamento

19.859.784/0006-40 DISTRIBUIDORA CUMMINS
MINAS LTDA.

Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, pois atendemos tecnicamente ao descritivo em sua plenitude, além disto TODOS os documentos foram anexados em pleno atendimento ao edital, além disto a declaração citada se torna inerte visto que não usufruímos do beneficio de EPP, demonstraremos todos os detalhes em peca recursal

Justificativa: Este Agente de Contratação e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente afirma que, Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA PÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma (pela Própria empresa). A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar. Caso este agente aceite, estará indo de encontro com principio da Igualdade/impressoalidade e vinculação ao Instrumento Convocatório.

36.634.511/0001-02 -ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA 11/04/2024 - 08:17:56

Declaramos intenção de recurso contra a empresa declarada vencedora , referente ao atestado de capacidade apresentado pela mesma com a NF-e e que em consulta a SEFAZ E A SEFA através da chave de acesso consta como INVÁLIDA, referente ao atestado, e de acordo com o art. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Deferido

Recursos

| CNPJ | Data de Envio | Recurso | Julgamento |
|---|-----------------------|---|------------|
| 36.634.511/0001-02 - ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA | 16/04/2024 - 16:36:34 | Boa tarde, segue anexo o documento referente à intenção de recurso apresentado. IMPUGNAÇAO VINCULADO PREFEITURA MUNICIPAL MÃE DO RIOASSINADA.pdf. | Indeferido |

Contrarrazões

| CNPJ | Data de Envio | Contrarrazão | Julgamento |
|---|-----------------------|---|------------|
| 38.504.792/0001-04 - BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/04/2024 - 13:44:13 | Boa Tarde segue anexo de contrarrazão. contrarazão.zip. | Deferido |

Julgamentos

| Data do Julgamento | Justificativa |
|-----------------------|--|
| 22/04/2024 - 10:03:06 | Por fim, em face às razões expedidas supramencionadas, tenho por decisão, reconhecer as razões apresentadas pela empresa RECORRENTE e no mérito DECIDIR pelo INDEFERIMENTO, do recurso impetrado pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO DE RECURSO 9-2024-00001-PE-PMMR.pdf. |

Chat

| Data | Apelido | Frase |
|-----------------------|-----------|---|
| 03/04/2024 - 21:35:44 | Sistema | O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO IMPUGNAÇÃO.pdf) em 03/04/2024 às 21:35. |
| 05/04/2024 - 08:04:42 | Sistema | O processo está em fase de análise das propostas |
| 05/04/2024 - 08:27:01 | Sistema | O item 0001 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo Pregoeiro. |
| 05/04/2024 - 08:27:01 | Sistema | Motivo: Após analise do valor proposto pela licitante interessado, este agente de contratação e equipe de apoio, percebeu que o valor proposto esta -99,7557%, menor que o valor de referencial, ou seja, inicialmente inexequível. |
| 05/04/2024 - 09:04:52 | Pregoeiro | Este agente de contratação e equipe de apoio, considerando que, alguns licitantes simplesmente repetiram a especificação do Instrumento Convocatório, logo, inicialmente fica dificil a analise, neste sentido, a aceitação inicial das propostas não significa que a mesma será aceita, caso não atenda as especificação previsto no termo de referencia. |





| 05/04/2024 - 09:05:14 | Sistema | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto |
|-----------------------|---------------------------------|--|
| 05/04/2024 - 09:05:14 | Sistema | Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. |
| 05/04/2024 - 09:05:14 | Sistema | O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado. |
| 05/04/2024 - 09:05:14 | Sistema | Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos. |
| 05/04/2024 - 09:06:39 | Pregoeiro | Bom Dia, sejam todos bem vindos, aproveito o insejo para comunicar a todos os interessados que, os valores aqui propostos são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, este pregoeiro e equipe, após fase lances solicitará composição de preços e notas fiscais para comprovação da exequibilidade dos valores propostos e ficha técnica no item ofertado, conforme o edital. |
| 05/04/2024 - 09:08:34 | Sistema | O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro. |
| 05/04/2024 - 09:08:34 | Sistema | O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 05/04/2024 - 09:11:33 | Pregoeiro | Lembrando que, os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, será solicitado composição e notas fiscais para comprovação da exequibilidades dos valores propostos. |
| 05/04/2024 - 09:20:51 | Sistema | Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 229.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro. |
| 05/04/2024 - 09:21:00 | Sistema | O pedido de cancelamento do lance de R\$ 229.000,00 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro. |
| 05/04/2024 - 09:26:03 | Pregoeiro | Lembrando que não serão aceitos produtos que não atendam ao interesse público. |
| 05/04/2024 - 09:27:22 | Sistema | O item 0001 foi encerrado. |
| 05/04/2024 - 09:32:44 | Sistema | O item 0001 teve como arrematante BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS - EPP/SS com lance de R\$ 318.000,00. |
| 05/04/2024 - 09:32:44 | Sistema | Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38. |
| 05/04/2024 - 09:34:22 | Pregoeiro | Este Agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos os interessados que, abrirá a fase de negociação, a mesma servirá para inclusão de proposta readequada e documentos complementares (se for o caso). |
| 05/04/2024 - 09:34:47 | Sistema | A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 05/04/2024 às 11:34. |
| 05/04/2024 - 09:37:13 | F. BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS | Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro. Em razão dos custos do produto não conseguimos melhorar a oferta, sendo esta a nossa melhor proposta. |
| 05/04/2024 - 10:21:08 | Sistema | A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. |
| 05/04/2024 - 12:16:40 | Sistema | O fornecedor BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS foi inabilitado no processo. |
| 05/04/2024 - 12:16:40 | Sistema | Motivo: Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o item, 3.1, c/c 4,1, e), apresentou em sua proposta especificação do produto incompatível com a FICHA TÉCNICA, a licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 6.691.242,05, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente (CONTINUA) |
| 05/04/2024 - 12:16:40 | Sistema | (CONT. 1) registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000.00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000.00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. |
| 05/04/2024 - 12:16:40 | Sistema | O fornecedor BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. |
| 05/04/2024 - 12:16:40 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. com lance de R\$ 318,999,99. |
| 05/04/2024 - 15:01:11 | Sistema | O fornecedor DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. foi inabilitado no processo. |
| 05/04/2024 - 15:01:11 | Sistema | Motivo: Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e.3.1., d.c.4.1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma. A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º C4.24, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o (CONTINUA) |
| 05/04/2024 - 15:01:11 | Sistema | (CONT. 1) art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR' 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o |
| 05/04/2024 - 15:01:11 | Sistema | (CONT. 2) caráter competitivo do processo licitatório, Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. |
| 05/04/2024 - 15:01:11 | Sistema | O fornecedor DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. |
| | | |





| 05/04/2024 - 15:01:11 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 319.000,00. |
|-----------------------|-----------|---|
| 05/04/2024 - 16:42:54 | Pregoeiro | Este agente de contratação e equipe de apoio, informa a todos os interessados que, em decorrência do avanço do horario, suspenderá a apresente seção, com retorno dia 08 de Abril de 2024, dentro do horário comercial. |
| 08/04/2024 - 08:30:47 | Pregoeiro | Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame. |
| 08/04/2024 - 08:30:53 | Pregoeiro | Analisando documentos |
| 08/04/2024 - 11:47:37 | Sistema | O fornecedor KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo. |
| 08/04/2024 - 11:47:37 | Sistema | Motivo: Após analise dos documentos apresentados pela empresa, KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4.1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE SPED R§: 7.452.141,29, JUCESP R\$: 8.698.323,99, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno (CONTINUA) |
| 08/04/2024 - 11:47:37 | Sistema | (CONT. 1) porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e jugal ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). PaR 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. |
| 08/04/2024 - 11:47:37 | Sistema | O fornecedor KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. |
| 08/04/2024 - 11:47:37 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI com lance de R\$ 350.252,00. |
| 08/04/2024 - 12:11:32 | Sistema | O fornecedor TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI foi inabilitado no processo. |
| 08/04/2024 - 12:11:32 | Sistema | Motivo: Após analise dos documentos apresentados pela empresa, TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - 28.739.782/0001-02, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1 – em sua totalidade, e 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. |
| 08/04/2024 - 12:11:32 | Sistema | O fornecedor TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. |
| 08/04/2024 - 12:11:32 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA com lance de R\$ 370.000,00. |
| 08/04/2024 - 12:27:58 | Sistema | O fornecedor FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA foi inabilitado no processo. |
| 08/04/2024 - 12:27:58 | Sistema | Motivo: Após analise dos documentos apresentados pela empresa, FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 3.1, c/c 4,1, d),e), do Instrumento Convocatório. Neste sentido, com fulcro no principio da isonomia, principio da vinculação e impessoalidade, a mesma não esta apta para prosseguir no presente certame. |
| 08/04/2024 - 12:27:58 | Sistema | O fornecedor FAROL COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. |
| 08/04/2024 - 12:27:58 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS com lance de R $\$$ 379.900,00. |
| 08/04/2024 - 14:55:39 | Sistema | O fornecedor BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS foi inabilitado no processo. |
| 08/04/2024 - 14:55:39 | Sistema | Motivo: Após analise dos documentos apresentados pela empresa, BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4.1, d),e), do Instrumento Convocatório, vejamos; A licitante em declaração própria, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA DO EXERCICIO DE SPED R\$:14.135.482,43, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CONTINUA) |
| 08/04/2024 - 14:55:39 | Sistema | (CONT. 1) (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 'PAR'1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Logo, diante do exposto afirmamos que a referida empresa não estar apta para prosseguir no presente certame. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, Pena |
| 08/04/2024 - 14:55:39 | Sistema | (CONT. 2) reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. |
| 08/04/2024 - 14:55:39 | Sistema | O fornecedor BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. |
| 08/04/2024 - 14:55:39 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me com lance de R\$ 389.500,00. |
| 08/04/2024 - 15:03:59 | Sistema | O fornecedor Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me foi inabilitado no processo. |
| 08/04/2024 - 15:03:59 | Sistema | Motivo: Após analise dos documentos apresentados pela empresa, Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com os itens, 3.1 – Não apresentou em sua totalidade 3.1, c/c 4,1, d),e), e 3.1.1. 4 c/c b), 4.1.4. do Instrumento Convocatório; |
| 08/04/2024 - 15:03:59 | Sistema | O fornecedor Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. |





| 08/04/2024 - 15:03:59 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA com lance de R\$ 391.000,00. |
|-----------------------|-----------|---|
| 08/04/2024 - 15:04:00 | Sistema | Para o item 0001, o fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro. |
| 08/04/2024 - 15:07:59 | Sistema | A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2024 às 15:27, encerrando às 15:32:00. |
| 08/04/2024 - 15:28:34 | Sistema | O item 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 390.000,00. |
| 08/04/2024 - 15:28:34 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI com lanceR\$ 390.000,00. |
| 08/04/2024 - 16:33:45 | Pregoeiro | Este Agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa BERIT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, proposta consolidada, composição e nota fiscal e/ou qualquer outro documento que comprove a exequibilidade do valor proposto. |
| 08/04/2024 - 16:34:41 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:35 do dia 08/04/2024. |
| 08/04/2024 - 17:20:30 | Sistema | A diligência do item 0001 foi anexada ao processo. |
| 09/04/2024 - 08:17:35 | Pregoeiro | Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão. |
| 09/04/2024 - 08:17:46 | Pregoeiro | ANALISANDO DOCUMENTOS |
| 09/04/2024 - 10:30:54 | Sistema | Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI. |
| 09/04/2024 - 14:58:03 | Pregoeiro | Este Agente de Contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa à todos os interessados que, em virtude de problemas com falta de acesso a internet o que se prolongou por um tempo considerável, o processo será suspenso conforme prevê a legislação vigente, com retorno dia 10 de Abril de 2024, dentro do horário comercial. |
| 10/04/2024 - 08:20:44 | Pregoeiro | Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame. |
| 10/04/2024 - 08:23:20 | Pregoeiro | Este Agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos os interessados que, esta encaminhando a ficha técnica do produto apresentado pela empresa vencedora, para analise da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Pará. |
| 10/04/2024 - 16:38:56 | Pregoeiro | Aguardando o aval da equipe responsavel do orgão requisitante. |
| 11/04/2024 - 08:09:44 | Pregoeiro | Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão. |
| 11/04/2024 - 08:10:15 | Sistema | A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 11/04/2024 às 08:30. |
| 11/04/2024 - 08:12:10 | Sistema | O fornecedor DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001. |
| 11/04/2024 - 08:17:56 | Sistema | O fornecedor ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001. |
| 11/04/2024 - 09:06:23 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001. |
| 11/04/2024 - 09:06:23 | Sistema | Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, pois atendemos tecnicamente ao descritivo em sua plenitude, além disto TODOS os documentos foram anexados em pleno atendimento ao edital, além disto a declaração citada se torna inerte visto que não usufruímos do beneficio de EPP, demonstraremos todos os detalhes em peca recursal |
| 11/04/2024 - 09:06:23 | Sistema | Justificativa: Este Agente de Contratação e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente afirma que, Após analise dos documentos apresentados pela empresa, DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que, a mesma deixou de cumprir com o itens, 7.1.6, e 3.1, c/c 4,1, e). Apresentou FICHA TÉCNICA e PROPOSTA EM PDF, com especificação do produto incompatível com o produto ofertado na plataforma (pela Própria empresa). A licitante em declaração própria, bem como, em sua proposta, afirma ser beneficiaria da Lei Complementar 123/06, e esta apta a receber o tratamento favorecido conforme Art. 3º c/c 42, 49. Ocorre que, em analise foi constatado que a mesma auferiu no exercício de 2022 (conforme balanço apresentado), uma RECEITA BRUTA DE R\$: 518.001.299,77, indo de encontro com o que foi declarado, vejamos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar. Caso este agente aceite, estará indo de (CONTINUA) |
| 11/04/2024 - 09:06:23 | Sistema | (CONT. 1) encontro com principio da Igualdade/impessoalidade e vinculação ao Instrumento Convocatório. |
| 11/04/2024 - 09:28:27 | Sistema | Intenção de recurso foi deferida para o item 0001. |
| 11/04/2024 - 09:28:27 | Sistema | Intenção: Declaramos intenção de recurso contra a empresa declarada vencedora, referente ao atestado de capacidade apresentado pela mesma com a NF-e e que em consulta a SEFAZ E A SEFA através da chave de acesso consta como INVÁLIDA, referente ao atestado, e de acordo com o art. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. |
| 11/04/2024 - 09:37:24 | Sistema | O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 16/04/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 19/04/2024 às 18:00. |
| 16/04/2024 - 16:36:34 | Sistema | O fornecedor ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001. |
| 19/04/2024 - 13:44:13 | Sistema | O fornecedor BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0001. |
| 23/04/2024 - 08:29:53 | Pregoeiro | Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão |
| 23/04/2024 - 08:30:07 | Sistema | A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação. |
| 23/04/2024 - 08:36:39 | Sistema | O item 0001 foi adjudicado por José Villeigagnon Rabelo Oliveira. |

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro





| EDSON NASCIMENTO TAVARES |
|--------------------------|
| Apoio |
| |
| |
| |
| |
| |
| AGLAENE GOMES DA SILVA |
| Apoio |

